



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017.

06 de Setembro de 2017

Ano I – Edição Nº 016

Página 1 de 5

SUMÁRIO

LEI..... 01
DECRETO..... 05

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUN. Nº 665/2017, de 05 de Setembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim-MA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Criada a BANDA MARCIAL do Município de Bom Jardim/MA, que tem por finalidade difundir a cultura musical, bem como aprazer os eventos oficiais e os promovidos por entidades da sociedade civil do município e representá-lo em eventos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. A Banda Marcial do Município será denominada de BANDA MARCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, em homenagem condigna ao padroeiro da Cidade.

Art. 3º. A Banda Marcial será composta por qualquer pessoa residente no Município de Bom Jardim/MA, com preferência aos alunos regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino.

Parágrafo Único – A atividade de músico integrante da Banda Marcial é de relevante serviço público e será gratuita.

Art. 4º. As despesas para a manutenção da Banda marcial Municipal, tais como aquisição de instrumentos musicais, partituras, uniformes para seus integrantes, ao maestro ou regente, ao pessoal de apoio, e para os demais materiais necessários correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, aditamentos, assumir compromissos com os órgãos públicos Federais ou

Estaduais, através de seus Ministérios e/ou Secretarias, objetivando a implantação e desenvolvimento de programas relacionados à inicialização e manutenção instrumental.

Art. 5º. As despesas de deslocamento, alimentação e estadia da Banda Marcial, quando em apresentações fora do território do município e representando-o, correrão por conta do Erário Público Municipal, nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º. Fica autorizada a Banda Marcial, quando convidada, a realizar apresentações em outros entes da Federação, bem como em outros Países, desde que as despesas de deslocamento, alimentação e de estadia sejam suportadas pelo ente ou entidade que convidá-la.

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal poderá baixar ato com o objetivo de regulamentar presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI MUN. Nº 666/2017, de 06 de Setembro de 2017.

“AUTORIZA ADEQUAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim-MA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.



Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a adequar crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.449.500,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para atender a inserção da Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos - SEMC, Secretaria Municipal de Finanças e Tributos -SEMFIT, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT, Secretaria Municipal da Juventude - SEMJU, Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM e Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEMMU com suas respectivas categorias econômicas.

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

22					Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos - SEMCS
22	04				Administração
22	04	122	Administração Geral		
22	04	122	0008	Abastecimento	
22	04	122	0008	2168	Manut. Func. Sec. Municipal de Compras de Gestão e Suprimentos - SEMCS

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3	3	90	14	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
4	4	90	52	Material e Equipamentos Permanentes	R\$ 20.000,00

23					Secretaria Municipal de Finanças e Tributos - SEMFIT
23	04	Administração			
23	04	122	Administração Geral		
23	04	122	0002	Organização e Modernização Administrativa	

23	04	122	0002	2169	Manut. Func. Secretaria Municipal de Finanças e Tributos - SEMFIT
----	----	-----	------	------	---

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3	3	90	14	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
4	4	90	52	Material e Equipamentos Permanentes	R\$ 20.000,00

24					Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT
24	13	Cultura			
24	13	392	Difusão Cultural		
24	13	392	0021	Apoio Ativ. Folclórica, Cultural e Artística	
24	13	392	0021	2170	Manut. Func. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 13.000,00
3	3	90	14	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 60.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
4	4	90	52	Material e Equipamentos Permanentes	



25					Secretaria Municipal da Juventude - SEMJU
25	14				Direitos da Cidadania
25	14	243			Assistência à Criança e ao Adolescente
25	14	243	0014		Educar para a Cidadania
25	14	243	0014	2171	Manut. Func. Secretaria Municipal da Juventude - SEMJU

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00
3	3	90	14	Diárias – Pessoal Civil	R\$3.500,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
4	4	90	52	Material e Equipamentos Permanentes	R\$ 10.000,00

26					Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM
26	24				Comunicações
26	24	131			Comunicação Social
26	24	131	0084		Comunicação
26	24	131	0084	2172	Manut. Func. Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3	3	90	14	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
4	4	90	52	Material e Equipamentos Permanentes	R\$ 25.000,00

27					Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEMMU
27	04				Administração
27	04	122			Administração Geral
27	04	122	0085		Valorização da Mulher
27	04	122	0085	2173	Manut. Func. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEMMU

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
3	3	90	14	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 8.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 8.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 18.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4	4	90	52	Material e Equipamentos Permanentes	R\$ 8.000,00

Art. 3º. Os recursos para a adequação do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são da anulação dos recursos da dotação orçamentária abaixo no valor de R\$ 1.449.500,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

06					Secretaria Municipal de Saúde
06	17				Saneamento
06	17	512			Saneamento Básico Urbano
06	17	512	0005		Infra-estrutura e Serviços Urbanos
06	17	512	0005	2054	Manutenção do Setor de Abastecimento de D'água

3	3	90	36	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 42.262,50
---	---	----	----	--	---------------



3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.787,50
---	---	----	----	--	----------------

06				Secretaria Municipal de Saúde	
06	17			Saneamento	
06	17	512		Saneamento Básico Urbano	
06	17	512	0005	Infra-estrutura e Serviços Urbanos	
06	17	512	0005	2119	Manutenção de Fossas Sépticas

3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 30.187,50
3	3	90	36	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 24.150,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 48.300,00

06				Secretaria Municipal de Saúde	
06	17			Saneamento	
06	17	512		Saneamento Básico Urbano	
06	17	512	0005	Infra-estrutura e Serviços Urbanos	
06	17	512	0005	1107	Construção de Fossas Sépticas

4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 155.193,75
---	---	----	----	---------------------	----------------

10				Departamento Municipal de Transito	
10	04			Administração	
10	04	122		Administração Geral	
10	04	122	0002	Organização e Modernização Administrativa	
10	04	122	0002	2073	Manutenção e Funcionamento do Departamento Municipal de transito - DMT

3	1	90	04	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 17.250,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 246.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 19.923,75
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 46.488,75
3	3	90	36	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 46.488,75
3	3	90	39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 86.336,25
3	3	90	92	Despesas de Exercícios anteriores	R\$ 5.750,00
4	4	90	52	Equipamento e Material Permanente	R\$ 46.488,75

10				Departamento Municipal de Transito	
10	04			Administração	
10	04	122		Administração Geral	
10	04	122	0002	Organização e Modernização Administrativa	
10	04	122	0002	1050	Aquisição de uma Caminhonete 4x4 P/ DMT

4	4	90	52	Equipamento e Material Permanente	R\$ 171.000,00
17				Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	
17	12			Educação	
17	12	361		Ensino Fundamental	
17	12	361	0068	Educação Especial	
17	12	361	0068	1127	Adequação das Escolas p/o Acesso de Alunos Especiais

3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 36.225,00
---	---	----	----	--	---------------

17				Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	
17	12			Educação	
17	12	361		Ensino Fundamental	
17	12	361	0068	Educação Especial	
17	12	361	0068	2041	Capacitação de Professores da Educação Especial

3	3	90	14	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 6.037,50
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 30.187,50
3	3	90	36	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 12.075,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 252.367,50

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Lei nº. 660/2017 (Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, em Alteração a Lei nº 548/2011 e dá outras providências), ficando revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 022/2017, de 06 de Setembro de 2017.

“Decreta Ponto Facultativo o expediente do dia 08 de Setembro em alusão as comemorações da independência do Brasil e dá outras providências.”

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data de 08 de setembro, dia posterior às comemorações do dia 07 de setembro, feriado nacional dedicado à Independência do Brasil; e ,

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente da sexta-feira, dia 08 de setembro de 2017, em sua normalidade, seria contraproducente,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 08 de setembro de 2017.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais ou que funcionam em regime de plantão, tais como: Hospital, Mercado Municipal, Limpeza Pública e outros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial do Município, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Bom Jardim

